Prefeitura Municipal
De Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 788 - DE: 10.05.2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no exercício de maio de 2018 à Abril de 2019, valor TOTAL de **R$ 444.149,16 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)**; à organização da sociedade civil **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO**, estabelecida a Rua Aristides Waldomiro Nery, nº 576 – centro , na cidade da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.373.699/0001-24.

§ 1º - O valor acima mencionado é proveniente de verba federal – FUNDEB a importância anual de **R$ 444.149,16 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos);**

§ 2º - as despesas decorrentes da execução de que trata o artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

I – Fundo de recurso Federal:
02 - EXECUTIVO
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.06.06 - FUNDEB
12.365.0210. 2270.0000 - Manut. Do Ensino Infantil FUNDEB – Creche
367 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 05 262

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de Termo de Colaboração anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Termo de colaboração de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, na forma prevista na minuta anexa, podendo ser prorrogado por igual período, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes e devidamente comprovadas na prestação de contas.

Art. 4º - Os repasses de recursos federais e estaduais ficarão condicionados ao recebimento pela municipalidade.

Prefeitura Municipal
De Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 788 - DE: 10.05.2018

Parágrafo único: O não recebimento dos recursos não obriga o Município a efetuar o pagamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos dez de maio de 2018.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

JOSÉ EURIPEDES GARCIA
Diretor do Departamento Administrativo